

**LEI N° 335/2.000, de 04 de abril de 2.000.**

**“Concede Abono Mensal aos Servidores Municipais e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica incorporado em definitivo à remuneração de pessoal o abono permanente de R\$ 30,00 (trinta reais), concedido pelo Artigo 2º da Lei nº 304/99, de 27 de maio de 1.999.

**Art. 2º** - Fica concedido um abono mensal, a partir de 1º de maio de 2.000, aos Servidores Municipais, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que vigorará até a entrada em vigor da novo plano de carreira, cargos e salários do funcionalismo público municipal.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 04 de abril de 2.000.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal